

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 235/87

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 283/87. Prazo para deliberação: 40 dias).

Aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Zavuvus, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs..... 26.465/1-Z-1281 a 26.465/8-Z-1281, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 29º subdistrito - Santo Amaro:

I - Fixação de alinhamento da Avenida Eng. Alberto de Zagottis, do lado sul, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a Rua Marcelino Zontam numa extensão aproximada de 390,00 metros;

II - Fixação de alinhamento da Avenida Eng. Alberto de Zagottis, do lado norte, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a Vila 1, numa extensão aproximada de 90,00 metros;

III - Fixação de alinhamento da Avenida Sarg. Lourival Alves de Souza, do lado norte, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a Rua Franklin Lewis Gemmel, numa extensão aproximada de 200,00 metros;

IV - Traçado de faixa sanitária destinada à abertura de vila sanitária ou à constituição de área gravada de servidão, "non aedificandi", desde a Avenida Sarg. Lourival Alves de Souza até a Rua Eng. Allyrio Hugueney de Mattos, com largura de 10,00 metros e extensão aproximada de 420,00 metros;

V - Abertura de vía de ligação entre as Ruas Eng. Allyrio Hugueney de Mattos e Estado de São Paulo, com largura de 15,00 metros e extensão aproximada de 2.718,00 metros;

VI - Formação de área ajardinada na quadra compreendida entre a Rua Sebastopol, Avenida Yervante Kissajikian e a rua a ser aberta, referida no item V deste artigo;

VII - Formação de área ajardinada na quadra compreendida entre as Ruas Estanislau Moniusko, João Zanco e a rua a ser aberta, referida no item V deste artigo.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o item IV do artigo anterior for utilizada para a abertura de vila sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas relativas às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER N° 491/87 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 235/87

A presente propositura, encaminhada pelo Prefeito, aprova plano de melhoramentos ao longo do Córrego Zavuvus, no 29º subdistrito - Santo Amaro, conforme plantas anexas ao projeto.

Os imóveis atingidos pelo plano serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

A matéria encontra amparo no artigo 3º, incisos VI, IX e X, combinados com o artigo 24, inciso IX, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação em 16.10.87

Altino Lime - Presidente

Roberto Turquetti - Relator

Edgar Martins

José Roberto Monaco

## VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 235/87

Pretende o Senhor Chefe do Poder Executivo, a devolução aprovado deste Poder Legislativo para autorizar o plano de melhoramentos ao longo do Córrego Zavuvus, no 29º Subdistrito de Santo Amaro, e dá outras providências.

A matéria encontra amparo no artigo 3º, incisos VI, IX e X, combinados com o artigo 24, inciso IX, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 - LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

Da leitura das plantas que estão anexas, e que detalham a presente propositura, podemos depreender alguns procedimentos que atentam contra a integridade biológica do Córrego Zavuvus, no 29º Subdistrito de Santo Amaro, a ser canalizado.

A atitude projetual de instalar galerias para a canalização do referido córrego, fará com que este, não mais tenha condições de infecção, o que inviabilizaria a reprodução de microorganismos, além do que comprometeria drasticamente seu "DBO" (Demanda Biológica de Oxigênio), que todos sabemos, sem os quais o trabalho de assimilação da matéria orgânica por parte de qualquer manancial, em outras palavras estaremos "sepultando" o Córrego Zavuvus.

Tais considerações nos impelem a uma triste conclusão:

- "sepultar o córrego" elimina qualquer "possibilidade de vida" no mesmo, e a reversão futura deste processo se tornaria muito difícil, seja pelos altos custos, demolindo algo edificado, seja pela retomada do sistema biológico ali destruído.

Neste caso, considerando a necessidade de obras que resulte no controle das enchentes que acontecem nesta área, acentuamos que seja consultada a Superintendência de Projetos Viários, da possibilidade de trechos a céu aberto, onde equipados com arrimos condizentes com as necessidades locais, tais trechos sirvam de "respiros", de modo a minimizar o déficit de oxigenação e insolação, com a construção das Galerias.

Como se apresenta a propositura, somos forçados a ser contrários à pretensão do Poder Executivo, mas se houver, por parte de órgãos do Poder Executivo mudanças, seremos favoráveis à propositura.

Conforme o Projeto de Lei nº 235/87, se apresenta, somos contrários para o bem do ambiente desta megalópole.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 16.10.87

Cláudio Barroso Gomes

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N° 508 /87 DAS COMISSÕES DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 235/87.

Vista o Presente Projeto de Lei n° 235/87, oriundo do Executivo, aprovar plano de melhoramentos ao longo do Correjo Zavuvus em Santo Amaro.

Acompanham a propositura, duas vias das plantas, n°s 26.465/1-Z-1281 a 26.465/8-Z-1281 da Secretaria de Vias Públicas.

Pelo plano proposto há vários trechos de fixação de alinhamentos de modo a regularizar a largura da faixa de domínio. Prevê-se também o traçado de faixa destinada à abertura de via sanitária e a abertura de via de ligação entre as Ruas Engº Allyrio Hugueney de Mattos e Estado de São Paulo com 15,00 mts. de largura e 2.718,00 mts. de extensão, melhoramento este que visa reservar área para a construção de galeria ao longo do Correjo Zavuvus.

Busca-se com todas estas medidas proporcionar soluções a diversos problemas que afligem a região.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, visto que as despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Estas Comissões analisando a propositura julgaram-na de interesse público, concordando com a mesma.

Sala das Comissões em, 23 de outubro de 1987.

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Andrade Figueira

Gabriel Ortega

Eder Jofre

Naylor De Oliveira

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Albertino Nobre

Gabriel Ortega

Andrade Figueira

Naylor De Oliveira